

Aquisição de ECCE - Selos eletrónicos na AP e serviços conexos de manutenção evolutiva e corretiva, no âmbito do PRR (investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na RInG)

N.º UAD240531

Contrato

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS**, aqui representado pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), sito no Campus APP, na Avenida João XII, n.º 63, 1000-300 Lisboa, representado pelo seu Diretor, Eng.º José Louro Pereira, cujos poderes foram conferidos pelo Despacho n.º 5669/2023 de 18 de maio de 2023 e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que outorga o presente contrato (adiante designado “Primeiro Outorgante” ou “CEGER”);

e

A PDM E FC-PROJECTO DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO FORMAÇÃO E CONSULTADORIA S.A., com o número de pessoa coletiva 502980826 e sede na Rua Fradesso da Silveira, nº 4, 1º andar B, 1300-609 Lisboa, representada neste ato [REDACTED] qualidade de procurador, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” ou “Segundo Outorgante” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

A. A aquisição de ECCE - Selos eletrónicos na AP e serviços conexos de manutenção evolutiva e corretiva, no âmbito do PRR (investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na RInG), foi adjudicada por despacho do Diretor do CEGER, em 7 de junho de 2024, exarado sob a Informação n.º 108/2024;

B. A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;

C. Os encargos decorrentes do presente contrato, em 2024, serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, com as classificações económicas D.07.01.07.A0.C0-(Hardware), D.07.01.08.A0.B0 (Software), e D.02.02.20.A0.C0 (serviços), n.º de compromisso F252401988, F252401990 e F252402071, respetivamente.

D. Foi prestada a caução pelo Segundo Outorgante em 21 de junho de 2024 mediante Garantia Bancária N.º GAR/24301337, pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117 4100 - 129 Porto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Aquisição de ECCE - Selos eletrónicos na AP e serviços conexos de manutenção evolutiva e corretiva, no âmbito do PRR (investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na RInG), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ECCE - Selos eletrônicos na AP e serviços conexos de manutenção evolutiva e corretiva, no âmbito do PRR (investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na RInG), nos termos definidos nas especificações técnicas (Anexo I) do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução e Vigência do contrato

- 1- O prazo de execução do contrato é de 21 meses.
- 2- O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis.
- 3- Os contratos celebrados na sequência de procedimentos valor igual ou superior ao fixado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, ficam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos gerais, iniciando os seus efeitos após o visto desta entidade.
- 4- O contrato a celebrar entra em vigor após a concessão do visto do Tribunal de Contas.
- 5- O contrato mantém-se em vigor até ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor do Primeiro Outorgante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do gestor do contrato, sem prejuízo da autonomia técnica do Segundo Outorgante.
- 2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Proceder ao fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento bem como dos serviços de migração KeyOne para Entrust, assinaturas remotas e manutenção evolutiva nos termos constantes no Anexo I - especificações técnicas consignadas no presente caderno de encargos;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
- d) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação de serviços que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pelo CEGER;
- e) Fornecer as informações e esclarecimentos que a entidade adjudicante, através dos interlocutores que esta designar, necessite para a execução das tarefas a seu cargo;
- f) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- g) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato do CEGER, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- h) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1- O preço máximo que o CEGER se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de **1 762 008,00 €** (um milhão setecentos e sessenta e dois mil e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - **Software** (Licenciamento - solução base SW - Remote Signing Engine para 10 000 utilizadores): **344 587,71 €** (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete euros e setenta e um euros).
 - **Hardware**: **579 080,29 €** (quinhentos e setenta e nove mil e oitenta euros e vinte e nove cêntimos).
 - **Serviços de Consultoria**: **838 340,00 €** (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta euros):
 - **Componente 1** - Migração KeyOne para Entrust: **265 000,00 €** (duzentos e sessenta e cinco mil euros):
 - Migração KeyOne para Entrust Infraestruturas PKI: **253 000,00 €** (duzentos e cinquenta e três mil euros);
 - Serviços de Integração PDM - Entidade de Registo do IGFEJ: **12 000,00 €** (doze mil euros);
 - **Componente 2** - Serviço de Assinaturas Remotas: **395 740,00 €** (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta euros).
 - **Componente 3** - Manutenção Evolutiva 12 Meses: **177 600,00 €** (cento e setenta e sete mil e seiscentos euros).

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CEGER, designadamente:
- despesas com estadias e despesas de alimentação;
 - Encargos com telecomunicações;
 - Seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

- 1- Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O pagamento do preço contratual será repartido de acordo com o seguinte:
- O pagamento do Software e Hardware após a entrega e aceitação dos bens de acordo com a cláusula 19.º do caderno de encargos em duas faturas distintas;
 - O pagamento da Componente 1 - Migração KeyOne para Entrust distribuído da forma seguinte:
 - ✓ Migração KeyOne para Entrust Infraestruturas PKI
 - 25% com a aceitação do Plano de Projeto;
 - 25% com a integração do API Entrust CA Gateway com FORCe;
 - 25% com a realização da migração do ambiente de QA do CEGER;
 - 25% com a realização da migração do ambiente de Produção do CEGER.
 - ✓ Serviços de Integração da Entidade de Registo do IGFEJ: 100% com a realização da migração do ambiente de Produção do IGFEJ;
 - O pagamento da Componente 2 - Serviço de Assinaturas Remotas distribuído da forma seguinte:
 - ✓ 10% com a aceitação do Plano de Projeto;
 - ✓ 20% com a instalação e configuração da infraestrutura para ambientes de testes e produção;
 - ✓ 10% com a aceitação em testes do MVP #1;
 - ✓ 20% com a aceitação em testes do MMP #2;
 - ✓ 10% com a aceitação em testes do MMF #1;
 - ✓ 10% com a aceitação em testes do MMF #2;
 - ✓ 20% com a aceitação da solução em produção.
 - O pagamento da Componente 3 - Manutenção Evolutiva 12 Meses iniciar-se-á após a conclusão das componentes 1 e 2, ou seja, após aceitação do produto final (MLP #1) e será efetuado mensalmente durante 12 meses.
- 3- O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, e remetidas ao CEGER através do Portal da Faturação Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), disponibilizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap).

- 4- O Segundo Outorgante deverá fazer constar das faturas, a emitir a verificação da conformidade pelo CEGER, o número de compromisso e a referência do contrato.
- 5- Os pagamentos referidos nos números anteriores serão processados por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- Em caso de atraso do CEGER no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
- 7- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 8- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação dos bens e serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pelo Primeiro Outorgante diretamente relacionadas com a prestação dos serviços.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 8.ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento dos prazos dos resultados estabelecidos na proposta apresentada pelo adjudicatário no que se refere às fases definidas no ponto 4. Planeamento do Anexo I - especificações técnicas do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 1 % (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação (sem IVA), por cada dia de atraso.
- 2- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CEGER poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade,

de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação (sem IVA).

- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no ponto 5. do Anexo I - especificações técnicas do Caderno de Encargos para a entrega de relatórios, por causa imputável ao adjudicatário, poderá o CEGER exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação (sem IVA), por cada dia de atraso.

Cláusula 9.^a

Resolução e extinção do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CEGER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no incumprimento do prazo de execução ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso excederá os prazos definidos.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 60 dias.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
- 4- O Segundo Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O Segundo Outorgante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O Segundo Outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do CEGER ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do CEGER.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais

- 1- Em matéria de proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante está obrigado, ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Com a celebração do contrato, o Segundo Outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o CEGER assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o CEGER enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CEGER, única e exclusivamente para efeitos da aquisição dos serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou

que lhe sejam transmitidos pelo CEGER sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) do CEGER.
- 4- O Segundo Outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13.^a

Inspeção e testes

- 1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede a verificação qualitativa, com vista à confirmação de que a aplicação reúne as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I - especificações técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- A verificação qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que comprovem o seu correto funcionamento.
- 3- Durante a fase de realização de testes, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, demonstrarem a sua desconformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e

operacionais definidos no Anexo I - especificações técnicas do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

- 2- No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens objeto do contrato e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais exigidos.
- 3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a

Aceitação dos bens

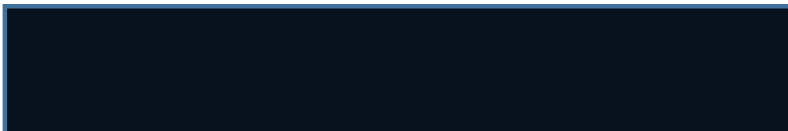
- 1- Caso os testes a que se refere a Cláusula 13.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I - especificações técnicas do caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação, podem considerar-se aceites os bens pela Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
- 2- A aceitação mencionada no número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I - especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

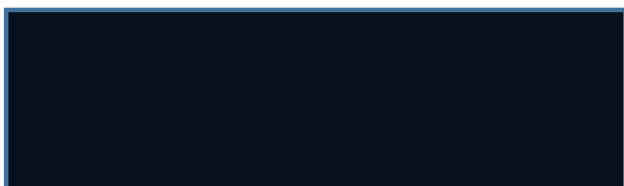
- 1- Todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

PDM E FC-PROJECTO DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO FORMAÇÃO E CONSULTADORIA S.A.



- 2- Todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo



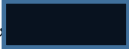
Clausula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante, Rui Silva.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Segundo Outorgante.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Segundo Outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo Outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Clausula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, do Primeiro Outorgante designa como “*Gestor do Contrato*”  nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

